ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 629 DE 31 DE MAIO DE 1974

ORGANIZA COMISSÃO DE RESDAPTAÇÃO

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparada pelo artigo 47º e subsequentes da Lei nº 1.751 de 22.02.1952, adotada pelo Município;

CONSIDERANDO que a readaptação é aproveitamento de funcionários em cargo compatível com sua capacidade física, e intelectual vocação,

CONSIDERANDO que funcionário ao ser declarado inabil para o exercício de cargo designado, por laudo médico poderá ser aproveitado em outro setor de Administração;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão poderão analisar o aproveitamento do funcionário em outro setor de atividades;

CONSIDERANDO que diariamente recebe o Poder Executivo pedidos de emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de uma triagem e classificação dos candidatos dentro de suas aptidões e, principalmente, enquadrados nos dispositivos da legislação em vigor;

D E C R E T A

Artigo 1º - É criada a Comissão permanente de Readaptação dos funcionários Municipais.

Artigo 2º - A Comissão é formada pelos seguintes membros: Presidente Dr. FLORY LAMAISON ROSA, Procurador da Municipalidade; OSWALDO BEZ, Secretário da Fazenda; GEDER CARRARO, Secretário de Administração; PEDRO DE SOUZA, Assessor Administrativo e encarregado do Departamento de Pessoal e Dr. OLINTO CHAVES DOS SANTOS, médico da municipalidade.

Artigo 3º - Poderá o funcionário, independente de atestado médico, requerer sua readaptação à outro setor da Administração.

. . .

Artigo 4º - Realizando-se, em ambas as hipóteses a readaptação, ficará assegurado, quando o cargo for padrão inferior, o vencimento corresponderá ao lugar de que foi afastado.

Artigo 5º - A Comissão se reunirá, por convocação do Presidente, mesmo sem haver processos a serem analizados.

Artigo 6º - A decisão da Comissão não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, após entrada do pedido da parte interessada.

Artigo 7º - Fica também devidamente autorizado a Comissão, nomeada pelo presente Decreto, analizar todos os pedidos de emprego, a partir da presente data.

Artigo 8º - O candidato a emprego, sob regime estatutário ou CLT., deverá sujeitar-se a análise de seu pedido à Comissão, não sendo permitido recorrer da decisão apresentada.

Artigo 9º - Não poderá ser efetiva nenhuma contratação, sem antes submeter-se a entrevista com a Comissão, que emitirá parecer por escrito ao Chefe do Executivo.

Artigo 10º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados.

Gabinete do Executivo, em 31 de Maio de 1974

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário